

2 de outubro de 2017 060/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Redução temporária do percentual de multa aplicado sobre as falhas de entrega de ativos na Câmara BM&FBOVESPA

Em complemento ao item 5 do Ofício Circular 047/2017-DP, de 18/08/2017, que discorre sobre o tratamento especial para multas de falha de entrega de ativos durante o período de adaptação dos participantes aos novos fluxos e procedimentos operacionais, informamos que, com o intuito de retomar de forma gradativa a cobrança das multas, será concedida, excepcionalmente, devolução de 50% das multas mínimas cobradas no período de 12/09/2017 a 13/10/2017, inclusive.

Para as multas mínimas cobradas entre 12/09/2017 e 02/10/2017, será apurado um valor consolidado do período e a devolução será creditada para liquidação do dia 03/10/2017. A partir de 03/10/2017, as devoluções das multas mínimas serão feitas diariamente para liquidação no próprio dia de cobrança.

As multas adicionais não terão tratamento especial. Lembramos que, nos casos de falhas operacionais, o participante deve incluir a justificativa no sistema RTC para que não haja a cobrança de multa adicional em D+7, conforme a disciplina normativa que regula a caracterização das falhas de entrega, constante no item 8.1.5.2.1.4 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara BM&FBOVESPA).

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

060/2017-DP

Caso a justificativa apresentada não seja aceita pela Câmara BM&FBOVESPA após a devida análise das informações prestadas, será cobrada multa adicional em D+12, nos termos do item 8.1.5.2.1.6 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Pós-Negociação, pelo telefone (11) 2565-5000, opção 3, ou pelo e-mail ssp@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária